



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2025/02/002058

TERMO DE **COLABORAÇÃO Nº 05/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CONCHAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) **ASSOCIACAO VIRA LATA E CIA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Bairro Centro, Conchal SP, representado neste ato por seu Prefeito, **ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.126.049-7, devidamente inscrito no CPF nº **054.257.638.40**, residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIACAO VIRA LATA E CIA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **48.956.481/0001-30**, com sede na Rua Pádua Sales, nº 174, bairro Centro, Conchal, estado de São Paulo, representada nesse ato por sua **Presidente, Dirce Relvas** inscrita no CPF sob o nº **720.678.028-87**, residente e domiciliado, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº 2025/02/002058**, **Chamamento Público nº 01/25**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de **COLABORAÇÃO** é a execução do projeto **ACOLHIMENTO ANIMAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 **São obrigações dos Partícipes:**
 - 2.1.1. **Da administração pública municipal:**



- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **COLABORAÇÃO**;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- 2.1.2.1. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº **2025/02/002058**, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de **ACOLHIMENTO ANIMAL**;
- 2.1.2.2. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.2.7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.9. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- 2.1.2.10. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designada a servidora **Flávia Zanchetta Maria**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº **Portaria nº 34.829, de 29 de janeiro de 2025**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de **COLABORAÇÃO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 16/09/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. A vigência deste **COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para a execução do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, serão destinados o montante total de recursos de **R\$ 85.384,80 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, nas seguintes condições:



Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 7.115,40	R\$ 85.384,80

- I. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.
- 6.2. As despesas decorrentes deste Termo de **COLABORAÇÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
 - I. 3.3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária
Recurso Municipal	R\$ 85.384,80	001	1790-6	Conta Corrente	33.919-9

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:
 - I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



000838

- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de ***COLABORAÇÃO***;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**:
- 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **COLABORAÇÃO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
 - III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
 - VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
 - VII. Conciliação Bancária, quando houver;
 - VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
 - IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
 - X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
 - XI. Relação dos atendidos no período.
- 9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A00840

- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **COLABORAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
 - IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
 - V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **COLABORAÇÃO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
 - VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
 - IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;
 - XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **COLABORAÇÃO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
 - XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. os impactos econômicos ou sociais;
 - III. o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



CA0842

- 9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DECIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC ASSOCIACAO VIRA LATA E CIA**, poderá propor a alteração do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria, para:
 - a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
 - II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.2 As alterações (termo de **COLABORAÇÃO** / plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do **Conselho Municipal *CONSELHO_MUNICIPAL*** e autorização do ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **COLABORAÇÃO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



040843

- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS IRREGULARIDADES

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **COLABORAÇÃO** será oficiada ao Gestor Municipal e ao **Conselho Municipal *CONSELHO MUNICIPAL***, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
- 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.



A00844

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE**

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este Termo de **COLABORAÇÃO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

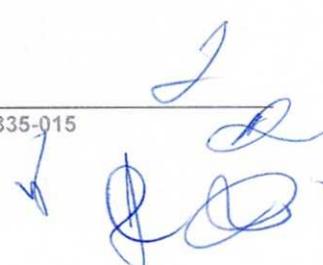
- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchal, 15 de setembro de 2.025.


ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO VIRA LATA E CIA
DIRCE RELVAS
PRESIDENTE


FLÁVIA ZANCHETTA MARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTORA





AC 8/5

ANEXO I
TERMO REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto termo, a parceria do Município de Conchal com as Organizações da Sociedade Civil, através do plano de ação realizado pela Secretaria de Saúde, em razão das Emendas Impositivas enviadas pelos vereadores da Câmara Municipal, cujo valor total é de **R\$ 225.200,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)**, para formalização de termo de colaboração e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE RESGATE, ALOJAMENTO E CUIDADOS ESSENCIAIS PARA CÃES E GATOS ABANDONADOS.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade da realização do serviço, visto e aquisição de medicamentos, produtos de limpeza, rações e do pagamento de aluguéis e serviços destinados aos cuidados de animais sob a responsabilidade das ONGs;
- 2.2. Considerando o atendimento veterinário prestado a cães e gatos resgatados, incluindo serviços como radiografias (RX), ultrassons, exames e outros procedimentos conforme orientação do médico veterinário;
- 2.3. Considerando que os recursos são disponibilizados aos protetores de animais (ONGs) do Município de Conchal/SP;
- 2.4. Considerando que essas ações são de extrema importância para o bem-estar dos animais atendidos pelas ONGs;
- 2.5. Considerando que os serviços prestados pelas ONGs são fundamentais para o município, especialmente ao auxiliarem o canil municipal quando este não dispõe de vagas;
- 2.6. Por fim, o município não conseguindo realizar o serviço por completo devido à alta demanda, busca através do terceiro setor, entidades para o auxílio nesse serviço.

3. DA METAS:

- 3.1. Reduzir a quantidade de animais abandonados no município;
- 3.2. Realizar a castração de 20% do total de animais alojados em cada ONG conforme contagem oficial realizada pelo Canil Municipal;
- 3.3. Microchipar todos os animais resgatados ou assistidos no Canil Municipal conforme o protocolo de atendimento do setor;
- 3.4. Alimentar as planilhas de controle de adoções, resgate, óbito e eutanásia;
- 3.5. Abrir o alojamento de animais de cada ONG de forma semestral para contagem oficial pelo Canil Municipal;
- 3.6. Realizar em um período de 12(doze) meses, com divulgação do registro fotográfico das atividades em redes sociais, pelo menos 04(quatro) feiras de adoção ou eventos de divulgação e conscientização sobre posse responsável de animais de companhia, incentivo à adoção, contra o abandono e etc;
- 3.7. Prestar relatório semestral de atividades para a Divisão de Canil.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A instituição deve realizar o resgate dos animais;
- 4.2. O animal deve receber o tratamento adequado e ficar alojado na instituição;
- 4.3. O animal será microchipado no canil e castrado pela ONG;
- 4.4. Serão realizados os eventos descritos no item 3.6;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6. EQUIPE MÍNIMA PARA REALIZAR O SERVIÇO:

6.1. Manter quadro funcional de no mínimo:

- a) 2 (dois) tratadores de animais de serviços gerais para até 80 (oitenta) animais;
- b) 1 (um) médico veterinário como responsável técnico.

5.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 5.1.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.
- 5.1.2. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 5.3. As ONGs deverão apresentar relatórios semestrais detalhados das ações realizadas, incluindo o número de animais atendidos, resgatados e outras informações pertinentes, bem como realizar a prestação de contas trimestral durante o exercício de 2025, assim como a entrega de documentos conforme art. 184 da Instrução Normativa nº 01/2024 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7. DA VIGÊNCIA DA PARCEIRA:

- 7.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação do Termo de Colaboração.

8. INFORMAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. CANIL MUNICIPAL – Rodovia Wilson Finardi nº891 São João da Figueira em Conchal – SP CEP: 13836-310. Fone: (19) 3866-2332 – e-mail: canilmunicipal@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

- 9.1. A despesa decorrente correrá por conta da dotação orçamentária do elemento relativo ao exercício de 2025, a saber:
 - 9.1.1. 3.3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva.

10. GESTOR:

- 10.1. Flávia Zanchetta Maria - Secretária de Saúde – Gestor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

050848

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO VIRA LATA & CIA
Rua Pádua Sales, 174 – Centro – Conchal/SP – CEP 13.835-003
CNPJ 48.956.481/0001-30

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

03
9

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC / CONVENIADA			
Razão Social da OSC / CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO VIRA LATA & CIA.		
Nome Fantasia da OSC / CONVENIADA	VIRA LATA & CIA.		
CNPJ: 48.956.481/0001-30	Data da Abertura CNPJ: 09/11/2022		
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)	94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)	Não Informada		
Endereço: Rua Pádua Sales, 174 – Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Conchal	SP	13.835-003	(19)9.7160-0963
E-mail: associacaoviralata@gmail.com			
Código	Nº Inscrição CMAS/Validade	Nº Inscrição CMDCA/Validade	Nº Inscrição CM (outros)
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
			Conchal
1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC / CONVENIADA			
Nome do Representante Legal			Cargo
Dirce Relvas <i>Dirce Relvas</i>			Presidente

Folha 1 de 9

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04/08/19



ASSOCIAÇÃO VIRA LATA & CIA.
Rua Pádua Sales, 174 – Centro – Conchal/SP – CEP 13.835-003
CNPJ 48.956.481/0001-30

04
9

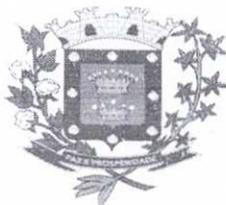
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
9.024.994-X	SSP	720.678.028-87
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc.)		
Rua das Angélicas, 1069 – Jardim Dulce Maria		
Cidade	UF	CEP
Conchal	SP	13.835-000
E-mail		Telefone
associacaoviralata@gmail.com		(19)9.7160-0963

1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC / CONVENIADA		
Nome do Representante Legal		Cargo
Dirce Relvas <i>Dirce Relvas</i>		Presidente
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
9.024.994-X	SSP	720.678.028-87
Endereço Residencial		
Rua das Angélicas, 1069 – Jardim Dulce Maria		
Cidade	UF	CEP
Conchal	SP	13.835-000
E-mail		Telefone
associacaoviralata@gmail.com		(19)9.7160-0963

1.3. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Período de Mandato

Página 2 de 9

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ASSOCIAÇÃO VIRA LATA & CIA.
Rua Pádua Sales, 174 – Centro – Conchal/SP – CEP 13.835-003
CNPJ 48.956.481/0001-30

Nome	CPF	RG	Orgão Emissor/UJF	Escolaridade	Cargo
Dirce Relvas	720.678.028-87	9.024.994-X	SSP	Ensino Médio Completo	PRESIDENTE
Câmila Daniela Mendes	296.552.318-85	41.477.329-9	SSP	Ensino Médio Completo	Secretária Geral
Ivanise Cristina Ferreira dos Santos	006.305.958-44	9.711.311-6	SSP	Ensino Médio Completo	Tesoureiro
Marcella Alonso Fadel	327.202.948-61	40.018.001	SSP	Ensino Médio Incompleto	Coordenadora de Comunicações
Pedro Henrique Relvas	360.309.928-13	40.830.063-2	SSP	Ensino Superior	Conselho Fiscal
Teresa Cristina de Jesus Guidotti Citelli	084.371.168-05	19.252.608-X	SSP	Ensino Médio Completo	Conselho Fiscal
Janaina dos Santos Nascimento	455.667.388-77	40.450.905-5	SSP	Ensino Médio Completo	Conselho Fiscal
Lucidalva dos Santos Lima Teixeira	575.517.902-68	27.181.383-0	SSP	Ensino Médio Completo	Conselho Fiscal

2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC / CONVENIADA

A Ong tem como finalidade, conforme art. 2º do Estatuto Social

- I. Fiscalizar e fazer cumprir, com apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de junho de 1934; o artigo 64 da Lei de Contravenção Penal do Decreto Lei federal nº 3.688, de 03 de outubro de 1941; a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e demais leis, portarias ou regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção dos animais;
- II. Impedir e reprimir qualquer ato de crueldade, abuso, maus tratos contra os animais ou ainda qualquer prática que submetta o animal a crueldade, com apoio do Ministério Público;
- III. Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, o tráfico e a extinção das espécies de animais silvestres;
- IV. Educar e conscientizar a população, notadamente a infância e juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais, através de campanhas educativas, palestras, inclusive pelos meios de comunicações;
- V. Recolher das vias e logradouro público, SEMPRE QUE POSSIVEL, animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de maus tratos ou crueldade, que comprovadamente não tenham proprietários, proporcionando-lhes assistência veterinária emergencial, alimentação e abrigo, utilizando suas instalações hospitalares ou, na falta destas, das clínicas veterinárias conveniadas, sempre sob diretrizes desse Estatuto, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro ou de outras espécies, às pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

00851

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ASSOCIAÇÃO VIRA LATA & CIA.
Rua Pádua Sales, 174 – Centro – Conchal/SP – CEP 13.835-003
CNPJ 48.956.481/0001-30

06
9

comprovadamente idôneas que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, sujeita sempre à fiscalização por parte desta entidade

3. JUSTIFICATIVA

A nossa entidade, Associação Vira Lata & Cia., junto a sociedade, enfrenta diariamente a triste realidade de inúmeros animais abandonados nas ruas, vagando sem alimento, abrigo e, muitas vezes, doentes. O abandono é considerado crime, conforme a Lei de Maus-Tratos. Assumimos a responsabilidade de acolher esses animais com dignidade, oferecendo alimentação, água, abrigo seguro e cuidados médico-veterinário sempre que necessário. Atualmente, cuidamos de 67 cães — todos castrados, vacinados e vermifugados.

Os recursos são essenciais para que possamos continuar atendendo denúncias de maus-tratos, resgatando animais atropelados, doentes ou debilitados, oferecendo acolhimento no abrigo, tratamento veterinário, castração e encaminhamento para adoção responsável.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. Título do Projeto	4.2. Período de Execução
Cuidado e acolhimento animal	12 meses contados da assinatura
4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento	
Cães	Nº DE BENEFICIÁRIOS MÊS: 67 VALOR DE REFERÊNCIA POR BENEFICIÁRIO: R\$1.274,40 VALOR ANUAL, PREVISTO: R\$65.384,80
4.4. Diagnóstico da Realidade	
Considerando que os serviços prestados pelas ONGs são essenciais para o município, especialmente no apoio ao canil municipal quando este não possui vagas disponíveis, e por meio dessas organizações que o poder público busca atender a demanda. Quando o município se vê impossibilitado de realizar o acolhimento diretamente, conta com o suporte das ONGs para garantir o resgate e cuidado dos animais necessitados.	
4.5. Objetivo Geral	
A entidade tem como objetivo acolher e cuidar de animais errantes e abandonados nas ruas da cidade de	

Handwritten signatures and stamps.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

00852



ASSOCIAÇÃO VIRA LATA & CIA.
Rua Pádua Sales, 174 – Centro – Conchal/SP – CEP 13.835-003
CNPJ 48.956.481/0001-30

07
9

Conchal/SP, oferecendo-lhes qualidade de vida por meio de abrigo seguro, higiene, alimentação, água e cuidados veterinários, sempre que necessário, além de toda a atenção e cuidados indispensáveis ao seu bem-estar.
4.6. Objetivo Especificos
Atuar na redução do abandono de animais no município, por meio de ações de resgate, acolhimento e conscientização.
4.7. Metodologia
Resgate e Recolhimento: Recuperação de animais em situação de abandono ou maus-tratos, seja por meio de denúncias ou de ações diretas no terreno. Cuidados e Tratamento: Os animais resgatados recebem cuidados básicos, como alimentação e higiene, e são encaminhados para tratamento veterinário, conforme a necessidade. Adoção Responsável: Buscar lares adequados para os animais, promovendo a adoção responsável, com critérios de seleção e acompanhamento. Divulgação: Utilizar as redes sociais, sites e outros meios de comunicação para divulgar suas ações, divulgar os animais disponíveis para adoção e angariar apoio.

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS			
Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Alimentar os 67 animais (cães) internos e demais que venham a ser recolhidos	Manter os animais saudáveis e alimentados com 300 gramas/dia de ração por animal	80% do valor do plano de trabalho	Notas fiscais
Acolher e cuidar dos animais abandonados	Por meio de atendimentos preventivos e corretivos.	20% do valor do plano de trabalho	Apresentação de notas fiscais dos serviços e produtos adquiridos
Realizar feiras de adoção ou eventos de divulgação e conscientização sobre posse responsável de animais de companhia, incentivo à adoção, contra o abandono e etc;	Diminuir os animais aos cuidados da Ong e a quantidade de animais abandonados no município	04 feiras/eventos em 12 meses	Relatório fotográfico / fotos das postagens em rede social
Microchipar todos os animais resgatados ou assistidos na Ong conforme o protocolo de atendimento do canal	Manter registro de cada animal resgatado, mantido e doado.	100%	Planilhas de controle de adoções, resgate, obito e eutanásia
Realizar a castração dos animais alojados na Ong	Diminuir a procriação excedente, controlando a população (cães e gatos).	20%	Notas fiscais e relatórios semestrais

Página 5 de 9

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

080953

6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES					
Realizar o resgate dos animais; Realizar o tratamento adequado e manter alojado na instituição; O animal será microchipado no canil e castrado pela ONG; Realizar feiras de adoção ou eventos de divulgação e conscientização sobre posse responsável de animais de companhia, incentivo à adoção, contra o abandono e etc. Caso não sejam adotados, os animais permaneceram no alojamento da ONG sob cuidados e responsabilidade da mesma;					
CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES - 2025-2026					
Feiras e Eventos			(X) Procura espontânea		
MÊS DE JANEIRO, ABRIL, AGOSTO E DEZEMBRO			TEMA: Adoção e conscientização		
Semanas	Atividades	Público Alvo	Objetivo	Responsável	Observações
1ª	Evento ou publicação	População	Conscientizar da importância da adoção, vacinação e castração	Dirce Reivas	O Evento será realizado através da rede social, tanto de adoção responsável, esclarecimentos de posse responsável
7. PLANO DE APLICAÇÃO					
12 meses a partir da assinatura do termo					
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES			
		Total Mensal	Total Anual		
Outros Materiais de Consumo	Gêneros Alimentícios	5.692,32	68.307,84		
Outros Serviços de Terceiros	Honorários Contábeis	200,00	2.400,00		
	Manutenção das instalações	1.223,08	14.676,96		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL ANUAL	R\$ 7 115,40	R\$85.384,80
-------------	--------------	--------------

8. CAPACIDADE INSTALADA
Contamos com instalação própria, com 23 baias.

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço
Armarco de madeira	01	Para armazenamento do ração
Mangueira de jardim	01	Para limpeza do canil

9. CAPACIDADE TÉCNICA

PERFIL E ATRIBUIÇÕES				
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Cuidador/tratador dos animais	Ensino fundamental incompleto	Voluntário	1x ao dia	0,00
Cuidador/tratador dos animais	Ensino fundamental incompleto	Voluntário	1x ao dia	0,00
Cuidador/tratador dos animais	Ensino fundamental incompleto	Voluntário	1x ao dia	0,00
Veterinário	Graduado	MEI	Sempre que necessário	De acordo com o serviço prestado

09

0854

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

00855

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. CAPACIDADE OPERACIONAL													
Fundada em 2020 por um grupo de voluntários, com o propósito de acolher, casar, vacinar e encontrar novos lares para animais abandonados, a ONG realiza resgates e disponibiliza os animais para adoção por meio de canais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outros. Em 2022, a organização formalizou suas atividades com a criação do seu primeiro estatuto e recebeu da Câmara Municipal o título de Utilidade Pública.													
11. CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)													
Concedente: Emenda impositiva													
Meta 1	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Meta 1	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Municipal	7.115,40	7.115,40	7.115,40	7.115,40	7.115,40	7.115,40	Municipal	7.115,40	7.115,40	7.115,40	7.115,40	7.115,40	7.115,40
Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10
9

Página 8 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

00856

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11
9

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Peço deferimento.

Conchal, 30 de maio de 2025.

Representante Legal e Técnico do Projeto:

Dirce Relvas
Presidente e Coordenadora Técnica.

13. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Técnica de Seleção

Secretário M. de Assistência Social

Presidente da Comissão Técnica de Seleção

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo

Conchal, 30 de maio de 2025
Prefeito Municipal de Conchal



040857

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIACAO VIRA LATA E CIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 05/2025.

OBJETO: ACOLHIMENTO ANIMAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 85.384,80 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

EXERCÍCIO (1) 2025.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: Vitoria Ribeiro de Jesus, OAB nº 476.619, e-mail: procuradoria@conchal.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;



A 858

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 15 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: Orlando Caleffi Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 054.257.638.40

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:

Nome: Flávia Zanchetta Maria
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 251.809.968-99

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Pela Entidade Parceira:
Nome: Dirce Relvas
Cargo: Presidente
CPF: 720.678.028-87

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Marcel Ribeiro Fadel
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 381.845.578-33

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

010859

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Nome: Daniel Moraes dos Santos
Cargo: Encarregado da Seção de Contratos e Terceiro Setor
CPF: 510.789.978-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus
Cargo: Procuradora Municipal
CPF: 456.432.738-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Nome: Iara Coser Muller
Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento Peças Orçamentárias e Prestação de Contas
CPF: 368.645.928-04

Assinatura: _____